



Prefeitura do Município

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Semeando um
Futuro Melhor

LEI 133/2003

SÚMULA: Define índice e autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual no valor de 10,0% (dez por cento), como índice a ser utilizado na nos vencimentos dos servidores municipais, incluídos os Agentes Políticos, Prefeito e Vice-Prefeito, Cargos em Comissão, Servidores de provimento efetivo e os contratados por prazo determinado.

Art. 2º - A revisão será concedida a partir do mês de maio de 2003.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e três.


SILVIO GABRIEL PETRASSI
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º *463* Pág: *18*

Edição de *02/06/2003*

